

**MUNICÍPIO DE IPUBI- PE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 025/2017**

**PREÂMBULO**

O **Município de Ipubi, Estado de Pernambuco**, e o(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 011/2017, estará reunida às 10:00 (dez) horas do dia **06 de abril de 2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos**, na sede da Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, na Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, CEP 56.260-000 ou pelo telefone/telefax (0xx87) 3881-156 ou ainda pelo **email wilsonipublicitacao@hotmail.com**, a fim de realizar a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 024/2017**, do tipo “**menor preço por item**”, objetivando à aquisição de Material Odontológico para as Unidades Mistas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família, com entrega de forma parcelada, pelo período de 09 (nove) meses, com entrega de forma parcelada, no exercício de 2017, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme objeto descrito neste edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/2002- Lei que regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais exigências deste edital e seus anexos. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUE NÃO EMPREGA MENOR).**

**ANEXO VIII- RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

## **1.0 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta licitação a aquisição de Material Odontológico para as Unidades Mistas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família, com entrega de forma parcelada, pelo período de 09 (nove) meses, com entrega de forma parcelada, no exercício de 2017, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em conformidade com os itens relacionados e especificados no Termo de Referência, que usará como referência a estimativa de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi -PE (anexo).

## **2.0 DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1-** O recebimento da documentação será efetuado da seguinte forma:

**2.1.1** - No dia 06 de abril de 2017, às 10:00 (dez) horas, recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.

**2.1.2-** O endereço para entrega da documentação e abertura dos envelopes é: Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi- PE. CEP. 56.260-000.

**2.2** – Para ordenamento dos trabalhos, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, os trabalhos serão ordenados da seguinte forma:

**2.2.1** – No dia 06 de abril de 2017, até às 10:00 (dez) horas recebimentos dos documentos para credenciamento (tolerância de até 05 minutos) para os retardatários;

**2.2.2** – Depois de declaradas as empresas credenciadas ou não, serão solicitados os envelopes de n.º 01 Propostas de Preços e Envelope n.º 02 habilitação de todos os licitantes, os quais serão rubricados por todos os presentes;

**2.2.3** – Depois de rubricados os envelopes, serão abertos os envelopes de n.º 01 Proposta de Preços e computados todos os preços ofertados para o Mapa de Apuração de Preços;

**2.2.4** – Apurados todos os preços de todos os licitantes, Poderá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio remarcar novas datas e horários para que sejam ofertados lances verbais tendo em vista o grande número de itens licitados.

**2.2.4** – Ofertados os lances verbais por item, serão então, abertos os envelopes de habilitação da vencedora daquele(s) Item(s) de cada Lote, rubricados os documentos neles contidos e julgados sobre sua habilitação ou inabilitação.

### **3.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos bens, e que satisfaça todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

**3.2-** A Participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3-** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**3.3.1-** Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, decisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Prefeitura de Ipubi-PE, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.3.2-** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Ipubi, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### **4.0- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1-** Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a equipe de apoio, devidamente munido de documentos que o credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inciso IV do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

**4.2-** Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**4.3-** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**4.4-** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular da seguinte forma:

a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de procurador** - instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, específico para este certame, com a indicação do número do presente Processo e do Pregão Presencial, do qual constem poderes específicos para “*firmar declaração de pleno desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame*”. Referido instrumento de procuração deverá vir acompanhado de qualquer documento, dentre *atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos* e os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.5-** Os documentos de credenciamento (**cópias autenticadas em cartório**) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”

**4.6-** A não apresentação ou correção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

**4.7-** O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local da apresentação da documentação.

**4.8-** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do **item 9.7** deste edital.

**4.8 –** Os documentos de credenciamentos são:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

- f) Atestado de adimplência, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que a empresa cumpriu e/ou cumpre de forma satisfatória, fornecimentos anteriores ou atuais com a Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi – PE, (válido apenas para empresas que já forneceu ou fornece para o Município de Ipubi). “A empresa interessada deverá solicitar o referido atestado junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipubi”;
- g) Cópia dos CPF e RG do Representante Legal.

## **5.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1-** Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**5.2-** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017  
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço, telefone/fax do licitante

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço, telefone/fax do licitante

**5.3-** A declaração que atende todas as exigências de habilitação (anexo III), a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada neste edital. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos a saber: de **Proposta de Preços** e de **Habilitação**.

**5.3.1-** Os documentos necessários a participação na presente licitação, somente poderão ser apresentados com **cópias autenticadas por cartório** competente, exceto os documentos emitidos via internet que serão confirmados através dos próprios endereços eletrônicos.

**5.3.2-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**5.4-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos como forma de ilustração das propostas de preços.

**5.5-** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

**5.6-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.7-** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**5.8-** Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **6- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **6.1- Termo de Proposta**

**6.1.1-** A Proposta de Preços deverá conter a relação dos produtos, sua discriminação conforme o edital, contendo a marca ofertada e seus respectivos preços a cada item a que a licitante optar para cotar, sem algarismos e por extenso, em uma via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo suas folhas serem rubricadas e numeradas.

**6.1.2-** A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

**6.1.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.



## **6.2- Planilha de Preços**

**6.2.1-** A planilha de preços com especificações claras, completas e minuciosas do produto oferecido, contendo marca e modelo que possibilite sua avaliação com respectiva quantidade, preços unitário e total, expressa em real (R\$), em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e qualquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens constantes da proposta, durante a vigência do contrato.

**6.2.2-** Declaração expressa de que nos preços contidos a proposta escrita e naqueles itens que, porventura, vierem a ser ofertados por meios de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, frete e outros, conforme anexo V- Carta Proposta da Licitante.

**6.2.3-** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias.

**6.2.4-** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e de proposta de preços, independente da declaração do licitante.

**6.2.5-** O prazo de entrega dos bens, não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra.

**Paragrafo Primeiro-** A proposta de preços, bem como todas Declarações exigidas neste edital deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos representantes legais das empresas, ou seja, pelo(s) sócio(s) administrativo(s) da empresa com poderes para tal.

**Parágrafo segundo** – As adequações dos preços propostos por lances verbais feitos pelos representantes deverão da mesma forma ser assinados pelos representantes legais da empresa, ou seja, pelo(s) sócio(s) administrativo(s) da empresa com poderes para tal.

**Parágrafo terceiro-** O contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) da mesma forma ser(em) assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, ou seja, pelo(s) sócio(s) administrativo(s) da empresa com poderes para tal.

**Parágrafo quarto-** Os demais documentos, como ata, pareceres, relatórios, pedido de impugnações, etc, poderão ser assinados pelos representantes com procuração por lei.

Obs. As exigências citadas nos parágrafos 1º e 3º, se faz necessário para conhecimento e confirmação das responsabilidades assumidas pelas empresas licitantes.

## **7.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS POR ITEM**

**7.1-** Os Licitantes poderão cotar todos os itens, podendo todavia, o licitante ofertar proposta para qualquer um dos itens.

## **8.0- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1-** A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro do município conforme Portaria n.º 011/2017.

**8.2-** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação e a declaração que atende todas as exigências de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**8.3-** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão lidas por Item, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## **9.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1-** O Pregão será realizado pelo Sistema presencial, será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes subsidiariamente a Lei nº 8.666/93;

**9.1.1-** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.1.2-** O julgamento da licitação, a critério do Pregoeiro será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade preços as estimativas de preços, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de menor preço por Item de cada Lote, e aqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

**9.1.3 –** A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

**9.1.4-** Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) ofertas escritas de preço nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

**9.1.5-** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**9.2-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores por item simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**9.3-** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**9.3.1-** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

**9.3.2-** A desistência do licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.3.3-** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do Item e o respectivo valor estimado pela Secretaria de Saúde de Ipubi para aquisição dos bens/produtos.

**9.3.4-** Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.3.5-** Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

**9.4-** Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço por Item, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os Itens de todos os Lotes, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.4.1.-** Só será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de habilitação, depois de coletados todos os itens e serem realizadas as rodadas de lances de todos os itens licitados, nenhum envelope de habilitação será(ão) aberto(s) até a conclusão da fase das propostas de preços com seu(s) respectivo(os) item(s) classificado(s).

**9.5-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) Item(s).

**9.6-** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender os requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) Item(s).

**9.7-** O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o encerramento do pregão, devendo a referida ser assinada pelo representante legal da empresa.

**9.8-** será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada ITEM.

**9.9-** As situações previstas nos sub-itens 9.3.2, 9.3.3 e item 9.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

**9.10-** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) do (s) licitante (s) presente (s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois ou três licitantes.

**9.11-** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firmamos direitos dos demais licitantes.

**9.12-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

**9.13-** Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes.

## **10.0- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**10.1-** Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados pelas estimativas em poder do Pregoeiro do Município, atendidos as peculiaridades locais.

**10.2-** Os preços deverão ser cotados por unidade e global para cada ITEM.

**10.3-** Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos produtos, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos, que serão de total responsabilidade da proponente.

**10.4-** Os preços máximos admitidos por Item são os valores estimados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi, que ficará sob à guarda do Pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

## **11.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**11.1-** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02 -“Documentos de Habilitação”, os documentos que demonstrem, atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

**11.2-** A documentação apresentada deve comprovar:

**11.2.1-** Relativamente à situação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da Empresa ou seja, dos seus respectivos Sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.2- Relativamente à Regularidade Fiscal:**

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)- Prova de regularidade para com o Ministério da Fazenda através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil;
- c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)- Licença/Alvará de Funcionamento, em vigor, expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente;

**11.2.2.1-** Todos os documentos exigidos no item 11.2.e subitens 11.2.2 deverão constar no envelope de habilitação.

**11.2.2.2-** Os documentos referenciados no subitem 11.2.2 alínea “b” não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**11.2.3- Relativamente à Qualificação Econômica Financeira:**

a)- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, relativa aos últimos cinco anos com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para a entrega do envelope “DOCUMENTAÇÃO”

b)- Comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta referente aos itens cotados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em conformidade com o Art. 31, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

c)- Balanço Patrimonial e Demonstração contábeis do último exercício social exigível, comprovando a boa situação financeira da empresa, que será avaliada pelos índices de Liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser igual ou maior que 1,00.

**11.2.4. Qualificação Técnica:**

**11.2.4.1-** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou vir prestando de forma satisfatória, fornecimento compatível em características com o presente certame, com firma reconhecida em cartório.

**11.3 Os licitantes deverão apresentar ainda:**

**11.3.1-** Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VI, que constará:

**11.3.1.1-** Relação dos Itens para os quais está apresentando proposta;

**11.3.1.2-** Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniências de ocorrências posteriores;



**11.3.1.3-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital; (anexo VII)

**11.3.1.4-** Comprovação de que a pessoa que assinou a declaração exigida no sub item **11.3.1.3** tem poderes para tal.

**11.4-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.5-** Os documentos só poderão ser apresentados com cópias autenticadas por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela Internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**11.5.1-** Para celeridade do processo “Nenhum documento será autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio no dia da licitação, podendo todavia, ser autenticados os documentos com a apresentação dos originais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes”.

**11.6-** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiras, que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**11.7-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim o for, (ME OU EPP) na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, não sendo aceito outros tipos de certidões ou documentos correlatos.

**11.8-** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**11.9-** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.10-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º da LC 123/06).

**11.4.2.6-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.10, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12.0- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.1-** Em se tratando o licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o mesmo deverá apresentar, no momento do Credenciamento, para que possa gozar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

***<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>***;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar 123/06.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do Artigo 3º, da LC 123/06.

**12.2-** Toda a documentação relacionada no subitem 12.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser substituída por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no Diário Oficial do dia 22/05/2007.

**12.3-** Todos os documentos referentes à comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de obtenção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

### **13.0- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**13.2-** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 12 do decreto nº 3.555/2000.

**13.3-** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **14.0- DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1-** Ao final da sessão, depois de declarado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14,2-** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

**14.3-** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**14.4-** Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**14.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, aplicando-se subsidiariamente o § 2º do art. 109, da Lei 8.666/93.

**14.6-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

**14.7-** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**14.8** A adjudicação será feita por item.

## **15.0- DO CONTRATO**

**15.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município de Ipubi, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenadores) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria jurídica do Município (Anexo II).

**15.2-** A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde do Município de Ipubi ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando todos e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestara as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamentos.

**15.3-** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

**15.4-** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**15.5-** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativas porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do decreto nº 3.555/2000 e parágrafo 2º do Art. 64, da Lei nº 8.666/93;

**15.6-** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;

**15.7-** O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

**15.8-** O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**15.9-** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

#### **16.0- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**16.1-** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipubi;

**16.2-** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

**16.3-** Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

**16.4-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto a secretaria de saúde, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**16.5-** Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;

**16.6-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

**16.7-** Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **17.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**17.1-** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

**17.2-** Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com prazo de validade insuficientes para manutenção de estoque dos mesmos.

**17.3-** providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela Secretaria de Saúde do Município de Ipubi.

#### **18.DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

**18.1-** O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, os produtos deverão ser entregues parceladamente, no período de 09 (nove) meses.

#### **19.0- DO REAJUSTE**

**19.1-** O valor dos produtos será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos na Lei.

#### **20.0- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**20.1-** As empresas vencedoras da licitação terão o prazo máximo de **03 (três) dias corridos** para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo, além da cópia da ordem de compra;

**20.2-** O recebimento dos produtos dar-se-á por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município de Ipubi.

#### **21.0- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**21.1-** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

#### **22.0- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1-** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Ordenadora de Despesa ou por representante designado para este fim.

**22.2-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**22.3-** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município de Ipubi e não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**22.4-** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

**22.5-** O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

### **23.0 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**23.1-** O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancaria, no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da certificação de os produtos foram aceitos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas se houver;

**23.2-** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura;

**23.3-** Os preços dos produtos objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

**23.4-** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da Empresa.

**23.5-** Os produtos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será de cobrança das faturas relacionadas a este edital, será o da Prefeitura Municipal de Ipubi – PE, dentro dos prazos e na forma estabelecidos deste edital.



## **24.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**24.1-** Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correão por conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária 10.301.0011.2113.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

### **Valor estimado**

LOTE	PREÇOS ESTIMADOS
I	MATERIAL ODONTOLÓGICO R\$ 147.788,45
II	MATERIAL ODONTOLÓGICO INSTRUMENTAL R\$ 18.412,60
	Valor Total Estimado R\$ 166.201,05 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e cinco centavos)

## **25.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**25.1-** A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a previa defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70;71;72;73;74;75;76;77;78;79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**25.2-** Constituem motivos para rescisão do contrato

- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento, levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade de aquisição dos produtos nos prazos estipulados.

- d) Não iniciar ou contrato de fornecimentos dos produtos dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.
- e)- Paralisar o fornecimento dos produtos por mais de 07 (sete) dias corridos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.
- i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j)- a dissolução da sociedade;
- k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a que se refere o contrato.
- m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes do fornecimento dos produtos, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos produtos;
- 25.3-** Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no sub item 25.2 alínea “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento da aquisição dos produtos.

**25.4-** Quando a rescisão ocorrer com base no sub-item 25.2, alínea “i” até “n”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

**25.5-** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**25.6-** Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

## **26.0 - DAS PENALIDADES**

**26.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**26.2-** A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I– advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Ipubi - PE, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipubi - PE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**26.3-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 26.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

**26.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal de Ipubi no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Ipubi e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**26.5-** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 26.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II– demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**26.6-** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**26.7-** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**26.8-** As sanções previstas no item 25.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 03 (três) dias corridos comunicarem seu desinteresse.

## **27.0-FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**27.1-** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **28.0- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1-** Ficará assegurado ao Pregoeiro e a Secretaria de Saúde de Ipubi o direito de:

**28.1.1-** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

**28.1.2-** Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse, dando ciência aos interessados;

**28.2-** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**28.3-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.4-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme o previsto no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e parágrafo 2º, Inciso II do Art. 65 da lei nº 9.648/98,

**28.5-** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.6-** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do Pregão, será assinado pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, bem como de representantes credenciados, sendo-lhes facultado este direito.

**28.7-** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ipubi - PE, não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.8-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

**28.9-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**28.10-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.11-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**28.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Ipubi, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**28.13-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.14-** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**28.15-** Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Ipubi - PE, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação de demais Licitantes na ordem de classificação;

**28.16-** Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**28.17-** Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), dentro de prazo legal, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones números, (87) –3881-1156.

**28.18-** As impugnações referidas nos itens 5.5 e 5.6 e os recursos mencionados no item 14 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi - PE, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

**28.19-** Este Edital está disponível gratuitamente no endereço indicado:

Comissão Permanente de Licitação

Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi- PE.

CEP. 56.260-000

Telefone Telefax (0xx87) 3881-1156

E-mail: [licitacaoipubi@gmail.com](mailto:licitacaoipubi@gmail.com)

**28.20-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira e equipe;

**28.21-** Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Ipubi (PE), 24 de março de 2017

Wilson Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Portaria n.º 011/2017